



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações a respeito da execução do contrato de revisão do projeto de engenharia rodoviária para obras de implantação e pavimentação da rodovia SC-435, trecho São Bonifácio a São Martinho

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- Através do Pedido de Informação PIC/0298/2023, de autoria deste deputado, aprovado pelo plenário da ALESC, foram requisitadas uma série de informações a respeito *“do contrato de revisão do projeto de engenharia rodoviária para obras de implantação e pavimentação da rodovia SC-435, trecho São Bonifácio a São Martinho”*, tendo sido elaboradas, naquela oportunidade, 7 perguntas (itens 1; 1.1; 1.2; 2; 3; 4; 5);
- O Pedido de Informação PIC/0298/2023 deu origem ao processo SGP-e SCC 9428/2023, no qual a Secretaria de Infraestrutura deveria ter prestado as informações solicitadas por este Poder;
- Em que pese as perguntas feitas do Pedido de Informação PIC/0298/2023 terem sido objetivas, da manifestação da Diretora de Projetos Rodoviários (p. 9, SGP-e SCC 9428/2023), extrai-se que os itens 1; 3; 4 e 5 simplesmente não foram respondidos;
- A recusa ou não atendimento das informações requisitadas no Pedido de Informação encaminhado pela Assembléia Legislativa pode caracterizar crime de responsabilidade do titular a quem foi encaminhado o pedido, nos termos do art. 197 do Regimento Interno deste poder;

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Comunicação, Pedido de Informação nos seguintes termos:

1 - A SIE adotou alguma medida paliativa para preservação da estrutura da ponte de madeira no km 61+300 da rodovia SC-435?

1.1 - Se sim, quais medidas paliativas foram adotadas?



1.2 - Se não, por quais motivos não foram adotadas medidas paliativas?

2 - Uma vez finalizado o objeto do contrato nº 185/2021, qual a previsão para o lançamento da licitação para contratação da empresa que irá executar o projeto e qual a previsão para a conclusão da obra?

3 - Por qual motivo na planilha de orçamento do Termo de Referência da licitação que culminou na contratação da empresa responsável pela elaboração do projeto há itens aos quais é aplicado um percentual inferior a 100%, como por exemplo o item de “*Inventário Florestal*”?

4 - Por qual motivo o Termo de Referência da licitação de revisão do projeto da SC-435 previu apenas 7,1 ha para o item “*Inventário Florestal*”, quando, segundo a empresa, o Estudo Ambiental do Projeto de Engenharia que está sendo reformulado “*apresenta claramente a necessidade de se executar o Inventário Florestal de 23,7ha*”?

Sala das sessões

Matheus Cadorin

Deputado Estadual